



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1194/88

ALTERA A SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS.

Art. 1º - As contribuições dos associados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS, dos descontos relativos às cotas-partes de prestações de serviços, de benefícios, de empréstimos e outros previstos em Lei, serão feitos por solicitação direta daquela Entidade à instituição bancária onde o associado perceber seus vencimentos.

Art. 2º - Para a efetivação de tais descontos, a Prefeitura Municipal da Serra enviará ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS-, até o dia 25 do mês correspondente, cópia da folha de pagamento elaborada para o referido período, que servirá para a Entidade calcular os descontos, e até o último dia do mesmo mês, solicitar à instituição bancária o bloqueio de seus créditos em relação aos associados.

Parágrafo Único - A solicitação de bloqueio deverá ser precedida de assinatura de convênio entre o instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS-, e a instituição bancária credenciada pela Prefeitura Municipal da Serra, fixando-se as normas gerais de descontos, inclusive os documentos que o associado receberá como comprovante dos descontos efetivados.

Art. 3º - As receitas previstas nas alíneas C, i e n do Art. 7º da Lei nº 922/85, serão recolhidas diretamente pela Pre

HD .../

117



Prefeitura Municipal da Serra

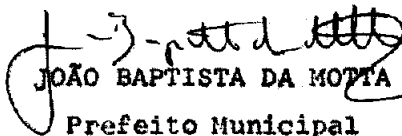
LEI Nº 1194/88-fls.2

feitura Municipal da Serra à Tesouraria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS- até o dia 10 (dez) imediatamente subsequente ao seu vencimento.

Parágrafo Único - Entende-se como vencimento, a data da Guia de Cobrança (GC) emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS -, onde constará devidamente discriminados os créditos da aquela Entidade, relativos às receitas previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de março de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal